



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL • COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Vanessa Pontarola Maito

Agente Delegada

Rua Argemiro Ribeiro Batista, nº 19 • CEP 83.430-000 • Campina Grande do Sul - PR • Fone: (41) 3676-1782

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 280 de 27/06/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **24.466**, Averbação ao Registro sob nº **280**, em **27/06/2025**, Livro nº **A-034** e no PDF/A nº **107**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Campina Grande do Sul-PR, 27 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: SABRINA SILVA DOS REIS:07221003963

CPF: 07221003963

Número série: 6E1B95B1EAA57E0D

Válido até: 07/06/2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$55,40(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,55, FUNDEP: R\$1,55, Selo: R\$2,00, Distribuidor: R\$11,06 , Digitalização: R\$3,32. Total: R\$86,48



SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
CNPJ/MF 07.088.017/0001-91
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

Data e Horário: 16 de junho de 2025, às 10h00min, em primeira convocação. **Local:** na sede social da Sociedade, situada na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, na Rodovia do Caqui, nº 1150.

Convocação: Convocados regularmente todos os associados, conforme edital de convocação afixado em quadro próprio existente nas dependências da Associação, subscrito pelo Diretor-Presidente, em conformidade com o Artigo 26 do Estatuto Social.

Presença: reuniram-se os associados com direito a voto que assinam a lista de presença anexa.

Presidente da Assembleia: Sr. Jorge Itsuo Fukushima; **Secretária da Assembleia:** Sra. Vânia Aparecida Caron Leidens.

Ordem do Dia: (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social, incluindo o parágrafo 2º, tendo em vista que, quanto ao ensino e educação, e em atenção à Portaria Interministerial nº 439 de 04 de março de 2009 do Ministério da Saúde, a Associação possuirá Programa de Residência Médica nas seguintes especialidades: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Endoscopia, Medicina Intensiva Pediátrica, Nefrologia, Neurologia, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, ortopedia/Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Radioterapia.

Deliberações: Foram aprovadas pela unanimidade dos presentes as seguintes deliberações: (i) Alteração do art. 2º do Estatuto Social, incluindo o parágrafo 2º, tendo em vista a existência de Programa de Residência Médica, fazendo constar as especialidades do Programa, passando o Estatuto a vigorar conforme Anexo II, da presente ata, como a 12ª Alteração.

Encerramento: Nada mais tendo sido tratado, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata que, estando em conformidade com o que restou deliberado, foi aprovada e assinada digitalmente por mim, secretária e pelo presidente da Assembleia.

Campina Grande do Sul/PR, 16 de junho de 2025.

JORGE ITSUO
FUKUSHIMA:00404422
926

Assinado de forma digital por
JORGE ITSUO
FUKUSHIMA:00404422926
Dados: 2025.06.17 15:35:54 -03'00'

Jorge Itsuo Fukushima
Presidente da Assembleia

VANIA APARECIDA
CARON
LEIDENS:84127643900

Assinado de forma digital por VANIA
APARECIDA CARON LEIDENS:84127643900
Dados: 2025.06.17 15:37:15 -03'00'

Vânia Aparecida Caron Leidens
Secretária da Assembleia



SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
CNPJ/MF 07.088.017/0001-91
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

ANEXO I

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE
HOSPITALAR ANGELINA CARON REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.**

ORD.	NOME	CATEGORIA	ASSINATURA
1	Jorge Itsuo Fukushima	Presidente	JORGE ITSUO FUKUSHIMA:00404422926 <small>Assinado de forma digital por JORGE ITSUO FUKUSHIMA:00404422926 Dados: 2025.06.17 15:36:18 -03'00'</small>
2	Guenesio Dernis Junior	Vice-Presidente	
3	Eduardo Ferreira de Oliveira Filho	Diretor Financeiro	EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO:17156165968 <small>Assinado de forma digital por EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO:17156165968 Dados: 2025.06.17 15:40:20 -03'00'</small>
4	Pedro Ernesto Caron	Associado	PEDRO ERNESTO CARON:47089350991 <small>Assinado de forma digital por PEDRO ERNESTO CARON:47089350991 Dados: 2025.06.17 15:40:57 -03'00'</small>
5	Marco Antonio Caron	Associado	MARCO ANTONIO CARON:18624928915 <small>Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CARON:18624928915 Dados: 2025.06.17 15:43:04 -03'00'</small>
6	Vânia Aparecida Caron Leidens	Conselheira Conselho Deliberativo	VANIA APARECIDA CARON LEIDENS:84127643900 <small>Assinado de forma digital por VANIA APARECIDA CARON LEIDENS:84127643900 Dados: 2025.06.17 15:37:42 -03'00'</small>
7	Maria Cecy Kuenzer Caron	Associada	MARIA CECY KUENZER CARON:81342055934 <small>Assinado de forma digital por MARIA CECY KUENZER CARON:81342055934 Dados: 2025.06.17 15:47:52 -03'00'</small>
8	Danielle Boesel Lambach Caron	Associada	DANIELLE BOESEL LAMBACH CARON:81342063953 <small>Assinado de forma digital por DANIELLE BOESEL LAMBACH CARON:81342063953 Dados: 2025.06.17 15:45:21 -03'00'</small>
9	Marco Antonio Caron Filho	Associado	
10	Pedro Henrique Lambach Caron	Associado	PEDRO HENRIQUE LAMBACH CARON:05826710942 <small>Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE LAMBACH CARON:05826710942 Dados: 2025.06.17 15:51:29 -03'00'</small>
11	Caroline Cecy Kuenzer Caron	Associada	
12	Paola Lambach Caron Ramos	Conselheira Conselho Deliberativo	PAOLA LAMBACH CARON RAMOS:06263515961 <small>Assinado de forma digital por PAOLA LAMBACH CARON RAMOS:06263515961 Dados: 2025.06.17 15:48:48 -03'00'</small>
13	Bernardo Augusto Kuenzer Caron	Conselheiro Conselho Deliberativo	BERNARDO AUGUSTO KUENZER CARON:04404813929 <small>Assinado de forma digital por BERNARDO AUGUSTO KUENZER CARON:04404813929 Dados: 2025.06.17 15:52:07 -03'00'</small>
14	Sandra Marina da Silva Barreto	Membro do Conselho Fiscal	
15	Roberto Gonçalves de Aguiar	Presidente do Conselho Fiscal	
16	Mariana Forbeck Cunha	Advogada	MARIANA FORBECK CUNHA FORBECK CUNHA <small>Assinado de forma digital por MARIANA FORBECK CUNHA Dados: 2025.06.17 15:32:51 -03'00'</small>



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: 75b232a4aea29ffb5a82a25f657f3072

Documento com segurança jurídica.

- Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:
- <https://qrcode.confia.net.br/75b232a4aea29ffb5a82a25f657f3072>

Assinaturas Digitais Avançadas

Assinatura Digital
Nome: GUENESIO DERNIS JUNIOR CPF: 921.937.579-68 Data/hora: 2025.06.18 09:25:37 BRT Transação: 385b1358-37c6-4d62-a6fd-06bb6de1cec7

Assinatura Digital
Nome: MARCO ANTONIO CARON FILHO CPF: 024.446.779-00 Data/hora: 2025.06.18 14:26:43 BRT Transação: 45e1415a-e7c6-43d4-9f37-af79f968a402

Assinatura Digital
Nome: CAROLINE CECY KUENZER CARON CPF: 019.904.149-07 Data/hora: 2025.06.17 18:07:53 BRT Transação: 85b68f50-0b31-4261-b14c-76063a90bed1

Assinatura Digital
Nome: SANDRA MARINA DA SILVA BARRETO CPF: 780.952.989-72 Data/hora: 2025.06.18 14:43:39 BRT Transação: 39e69620-2793-4b3e-81a7-352566bb7e01

Assinatura Digital
Nome: ROBERTO GONÇALVES DE AGUIAR CPF: 876.339.149-04 Data/hora: 2025.06.18 12:03:54 BRT Transação: 33a75e60-2b05-4c01-883a-a7c3a7c01e01

Confia

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA CARON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Hospitalar Angelina Caron convoca seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada às 10h00min, no dia 16 de junho de 2025 em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após em segunda convocação, na sala de reuniões do Administrativo, na sede da Associação, localizada na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, na Rodovia do Caqui, nº 1150, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Alteração do Art. 2º, com a inclusão do Parágrafo Segundo, estabelecendo acerca das especialidades de residência médica credenciadas pela Associação;
- (ii) Outros assuntos de interesse da Associação.

Campina Grande do Sul/PR, 02 de junho de 2025.

JORGE ITSUO Assinado de forma digital
por JORGE ITSUO
FUKUSHIMA:00404422926
Dados: 2025.06.17
15:38:39 -03'00'
FUKUSHIMA:
00404422926

**Jorge Itsuo Fukushima
Diretor Presidente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.088.017/0001-91
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/11/2004

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HOSPITAL ANGELINA CARON

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
- 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
- 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia**
- 86.40-2-04 - Serviços de tomografia**
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos**
- 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos**
- 86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia**
- 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia**
- 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia**
- 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ROD DO CAQUI

NÚMERO
1150

COMPLEMENTO
KM 01

CEP
83.430-000

BAIRRO/DISTRITO
ARACATUBA

MUNICÍPIO
CAMPINA GRANDE DO SUL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@HOSPITALCARON.ORG.BR

TELEFONE
(41) 3679-8100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2025 às 15:04:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.088.017/0001-91

NOME EMPRESARIAL:

SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JORGE ITSUO FUKUSHIMA

Qualificação:

16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:

EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Qualificação:

10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:

GUENESIO DERNIS JUNIOR

Qualificação:

10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/06/2025 às 15:04 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL • COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

Vanessa Pontarola Maito

Agente Delegada

Rua Argemiro Ribeiro Batista, nº 19 • CEP 83.430-000 • Campina Grande do Sul - PR • Fone: (41) 3676-1782

REGISTRO ELETRÔNICO

Nº 280 de 27/06/2025

Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **24.467**, Averbação ao Registro sob nº **280**, em **27/06/2025**, Livro nº **A-034** e no PDF/A nº **108**, neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Campina Grande do Sul-PR, 27 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

Nome: SABRINA SILVA DOS REIS:07221003963

CPF: 07221003963

Número série: 6E1B95B1EAA57E0D

Válido até: 07/06/2026

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$55,40(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,80, FUNDEP: R\$1,80, Selo: R\$3,50, Distribuidor: R\$11,06 , Digitalização: R\$8,30. Total: R\$93,46



ANEXO II
SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON

**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**

CNPJ nº 07.088.017/0001-91

**CAPÍTULO I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E
DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Sociedade Hospitalar Angelina Caron é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou político-partidário, de caráter assistencial, regida pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 10.406 de janeiro de 2002 e Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009. Fundada em 28 de outubro de 2004, com prazo indeterminado e sede e foro na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, na Rodovia do Caqui, nº 1150, Bairro Araçatuba, CEP 83.433-630 (“Associação”).

Parágrafo Primeiro – A Associação possui filial inscrita no CNPJ 07.088.017/0002-72, localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná Rua Doutor Roberto Barrozo, 1379, denominada de FILIAL CURITIBA, na qual são prestados serviços médicos de radioterapia.

Parágrafo Segundo – Ficam encerradas as atividades da filial localizada na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, na Rodovia do Caqui, nº 1150 (parte), Bairro Araçatuba, CEP 83430-000, inscrita no CNPJ n. 07.088.017/0003-53, denominada FILIAL DE ENSINO, na qual eram prestados serviços relacionados à formação de nível superior de profissionais da área da saúde, na modalidade presencial e à distância. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutídos de sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Artigo 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Desenvolver e apoiar as iniciativas que visem promover o bem-estar e a saúde, com prioridade aos pacientes de baixa renda;
- b) Promover campanhas e angariar recursos através de doações e/ou convênios, buscando apoio de organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor;
- c) Celebrar, através de projetos e programas, convênios e/ou contratos específicos a assistência à saúde;
- d) Estudar e pesquisar, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos-científicos que digam respeito à saúde;
- e) Promover o ensino e formação de profissionais na área da saúde;
- f) Desenvolver e apoiar as iniciativas que envolvam promoção da saúde e as atividades voltadas ao cuidado familiar;
- g) Administrar hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de atendimento à saúde, próprio ou de terceiros;
- h) Promover o voluntariado para a consecução de seus objetivos;
- i) Atendimento hospitalar geral e especializado.
- j) Atendimentos em Pronto-Socorro 24 horas e Unidades para atendimento a

- urgência e emergência;
- k) A prestação de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; e
 - l) A prestação de serviços de hemoterapia como agência transfusional.

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de suas atividades a **Associação** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo – Quanto ao ensino e educação, e em atenção à Portaria Interministerial nº 439 de 04 de março de 2009 do Ministério da Saúde, a Associação possuirá Programa de Residência Médica nas seguintes especialidades: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Endoscopia, Medicina Intensiva Pediátrica, Nefrologia, Neurologia, Obstetrícia/Ginecologia, Oftalmologia, Oncologia Clínica, ortopedia/Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Radioterapia.

Artigo 3º - Em razão de seu fim puramente assistencial, a **Associação** destinará a totalidade de suas rendas ao atendimento de suas finalidades institucionais, não distribuindo aos seus associados qualquer parcela de seu patrimônio, lucro, dividendos, bonificações ou participação nos resultados operacionais.

Artigo 4º - A **Associação** estabelecerá um Regimento Interno para o seu Corpo Clínico próprio que deverá ser aprovado por seus respectivos integrantes, devendo serem observadas as disposições deste Estatuto como regra de seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 6º - A **Associação** é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos; e
- b) Honorários.

Artigo 7º - São associados efetivos as pessoas físicas admitidas pela Diretoria, podendo votar e serem votados para os cargos de administração.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados será feita pela Diretoria mediante prévia indicação por outro associado e requerimento encaminhado ao Diretor-Presidente, acompanhado dos documentos de identificação pessoal e comprovação de endereço.

Artigo 8º - Os associados efetivos poderão, a qualquer tempo, requerer seu desligamento da **Associação**, mediante requerimento encaminhado ao Diretor-Presidente, sendo permitida a readmissão desde que observadas as formalidades do Artigo 7º.

Artigo 9º - Associados honorários são todas as pessoas físicas que prestarem serviços relevantes à **Associação**, a critério da Assembleia Geral Extraordinária e por esta

admitidos.

Artigo 10 - Os associados de qualquer categoria não respondem solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 11 - São direitos dos associados efetivos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em exame, podendo propor as medidas úteis aos interesses da **Associação**;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma desse Estatuto;
- d) Defender-se amplamente quando da imposição de penalidade; e
- e) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela **Associação**.

Artigo 12 - São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprir, fazer cumprir, e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas pela Diretoria;
- b) Cumprir, com zelo e dedicação, as funções para o qual foi eleito ou designado;
- c) Zelar pelo nome da **Associação** e empenhar-se pelo seu progresso, mantendo conduta compatível com os seus objetivos sociais;
- d) Fornecer a Diretoria as informações que lhe forem solicitadas com o objetivo de comprovar sua qualificação ou cumprimento de seus deveres como associado;
- e) Informar a Diretoria tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidade da Associação;
- f) Eleger, em Assembleia Geral Ordinária, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- g) Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral; e
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos na forma das disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 13 – Perderá a qualidade de associado:

- a) Aquele que for atingido por sentença judicial, transitada em julgado, que desabone sua permanência na Associação, a critério da Diretoria;
- b) Aquele que tiver seu desligamento do quadro associativo recomendado pela Diretoria;
- c) Aquele que causar dano moral ou material à Associação;
- d) Aquele que utilizar a Associação para fins políticos ou estranhos aos objetivos sociais;
- e) Aquele que não cumprir com os deveres de associado determinados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do artigo 12 do Presente Estatuto; e
- f) Aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, a critério da Diretoria.

Parágrafo primeiro – Nenhum associado será excluído do quadro associativo sem ter sido previamente advertido, por escrito, pela Diretoria, que determinará a abertura de processo em que se assegurará amplo direito de defesa ao associado.

Parágrafo segundo – O associado que tiver seu desligamento do quadro social

determinado pela **Associação** poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for comunicado do fato, recorrer ao Conselho Deliberativo, através de um dos membros deste órgão, para elaboração de parecer que será submetido à decisão final da Assembleia Geral.

Artigo 14 - São órgãos de administração da **Associação**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A **Associação** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus associados, instituidores, benfeiteiros, beneficiários, voluntários ou equivalentes.

Artigo 16 – A **Associação** poderá remunerar seus diretores e conselheiros pelos serviços prestados.

Artigo 17 - Os associados que participam de atividades profissionais na **Associação** poderão ser remunerados pelas respectivas atividades profissionais exercidas.

Artigo 18 - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Conselho Fiscal os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

CAPÍTULO III –ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **Associação**, sendo constituída pela totalidade dos associados efetivos no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (AGO), na primeira quinzena do mês de março de cada ano, e extraordinariamente (AGE) sempre que convocada pelo Diretor-Presidente

Parágrafo único – Deixando o Diretor-Presidente, ou seu substituto de convocar qualquer Assembleia Geral, a convocação será efetuada: a) pela Diretoria; b) pelo Conselho Deliberativo; c) pelo Conselho Fiscal; ou d) por 1/5 dos associados com direito a voto e em dia com seus deveres de associados.

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir um ou mais membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, quando assim exigir os interesses da **Associação**, designando o seu substituto para completar o mandato;
- c) Eleger os substitutos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na hipótese de vacância definitiva;
- d) Julgar as contas, orçamentos, balanços e relatórios anuais da Diretoria;
- e) Decidir definitivamente, baseando-se em parecer do Conselho Deliberativo, sobre a exclusão de associado;

- f) Definir as diretrizes gerais e as linhas de atuação da **Associação**;
- g) Aprovar a aquisição, alienação, ou gravame sobre bens patrimoniais, móveis e imóveis da **Associação**, devendo ser observado autorização prévia do Conselho Deliberativo;
- h) Extinguir a **Associação**, dando destino ao seu patrimônio;
- i) Reformar o presente Estatuto Social; e
- j) Deliberar sobre todo e qualquer assunto submetido à sua apreciação e/ou casos omissos do Estatuto Social.

Artigo 22 - Caberá a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão legalmente instaladas, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados efetivos em dia com as suas obrigações; não alcançando o número legal, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presenças.

Parágrafo Primeiro - Salvo quórum especial previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral deliberará validamente com o voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais que objetivem alterar o Estatuto Social ou destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal será necessário o voto de dois terços dos associados presentes.

Artigo 25 - Em caso de empate nas votações, o Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade, independentemente de seu voto normal.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado em quadro próprio existente nas dependências da **Associação**, com antecedência mínima de cinco (5) dias, dele constante obrigatoriamente o local, dia, hora e fins da reunião, só podendo deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia contidos no edital.

Artigo 27 - As atas das Assembleias serão digitadas e conterão, no mínimo as assinaturas do Presidente e do Secretário que as redigiu. Os demais associados presentes assinarão a Lista de Presença que constituirá anexo da ata.

CAPÍTULO IV –CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado Presidente, por ocasião da primeira reunião do Conselho Deliberativo realizada após a eleição de seus membros devendo permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos pela Assembleia Geral, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho Deliberativo, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro – As decisões do Conselho Deliberativo devem sempre ser tomadas com a presença da maioria de seus membros e por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 29 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por qualquer de seus membros, através de correio eletrônico com confirmação de recebimento ou notificação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o local, data e hora da reunião e uma descrição detalhada da agenda. A convocação pode ser dispensada se presente a totalidade dos Conselheiros ou se todos os Conselheiros concordarem em dispensar tais formalidades.

Artigo 30 - Caberá ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da **Associação**, submetida pela Diretoria;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria;
- c) Eleger os substitutos da Diretoria no caso de vacância definitiva;
- d) Submeter, quando assim exigir os interesses da **Associação**, à apreciação da Assembleia Geral, parecer fundamentado com as razões para destituição de membro da Diretoria, designando o seu substituto para completar o mandato;
- e) Avaliar recursos concernentes a admissão, aplicação de penalidades e exclusão de associados de qualquer categoria, encaminhando os recursos acompanhados de parecer fundamentado para decisão final da Assembleia Geral;

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Artigo 31 - A **Associação** será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleita, composta dos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente; e
- c) Diretor Financeiro.

Artigo 32 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor ou do Conselho Fiscal, deliberando por maioria de votos e tendo o Presidente voto qualificado, lavrando-se ata das suas deliberações.

Artigo 33 - Compete à Diretoria:

- a) Exercer a administração geral da **Associação**, gerir seu patrimônio e os negócios sociais e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a programação anual, estabelecer a política econômico-financeira e cumprir as exigências técnicas e legais impostas pelos órgãos públicos ligados à saúde;
- c) Apreciar os processos de exclusão de associado, promovendo regular processo

- em que se concederá amplo direito de defesa;
- d) Solicitar à Assembleia Geral, mediante parecer fundamentado, autorização para aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, móveis e outros;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, propondo sua reforma à Assembleia Geral;
 - f) Deliberar a convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
 - g) Efetuar a cobrança e arrecadação das contribuições, donativos e outros créditos da **Associação** ou designar procurador para fazê-lo;
 - h) Apresentar anualmente, ao final de cada exercício, a prestação de contas do ano anterior, composta por relatório, inventário, balanço geral e quadros demonstrativos da receita e despesa;
 - i) Enviar aos órgãos competentes as demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei.

Artigo 34 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a **Associação**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, títulos de crédito e demais compromissos creditícios com terceiros, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo também nomear procurador para a prática de tais atos, mediante outorga de procuração específica assinada pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- c) Convocar as reuniões das Assembleias Gerais e organizar seu funcionamento;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, podendo exercer o voto de qualidade;
- e) Admitir, fixar remuneração, promover e demitir funcionários, estabelecendo as condições do contrato de trabalho respectivo, bem como contratar prestação de serviços dando conhecimento aos demais membros da Diretoria;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Zelar pelo Patrimônio Social;
- h) Firmar Convênios, Contratos e/ou Termos de Parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- i) Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- b) Assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância, até o término da gestão; e
- c) Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;
- b) Manter sob sua guarda os valores e recursos financeiros da **Associação**, sendo que estes deverão ser depositados em instituição financeira;
- c) Elaborar o balanço anual e os quadros demonstrativos da receita e despesa necessários para compor o Relatório anual da Diretoria;
- d) Processar os pagamentos das contas e recebimentos, assinando juntamente com o Presidente todos os cheques e ordens bancárias, títulos de crédito e demais

- compromissos creditícios com terceiros, firmar recibos e dar quitação, podendo nomear procurador para prática de tais atos, mediante outorga de procuração específica assinada pelo Diretor Financeiro em conjunto com Diretor-Presidente;
- e) Prestar contas aos órgãos públicos e privados das eventuais subvenções e auxílios recebidos; e
 - f) Ter sob sua guarda e em devida ordem os livros e documentos da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil e elaborando balancetes periódicos sempre que necessário.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira, constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, entre seus integrantes efetivos o seu presidente;
- b) Examinar os livros de escrituração contábil da **Associação**;
- c) Analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- d) Requerer ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, balancetes e esclarecimentos e/ou documentos que comprovem a situação econômico-financeira da **Associação**; e
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 39 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas sempre que regularmente convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – PERDA E VACÂNCIA DO CARGO

Artigo 40 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal estarão sujeitos a perda do mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da **Associação**;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, considerada a ausência em mais de 03 reuniões consecutivas ou 02 Assembleias Gerais, sem justificativa expressa; e
- d) Comportamento inadequado, que possa refletir negativamente no conceito e na idoneidade da **Associação**, em prejuízo de todo o quadro social.

Artigo 41 - Na vacância de cargo do Conselho Deliberativo, imediatamente será convocada Assembleia Geral Extraordinária para que seja eleito um substituto que deverá completar o mandato.

Artigo 42 - Na vacância de cargo da Diretoria, imediatamente será convocada Reunião do Conselho Deliberativo para que seja eleito um substituto que deverá completar o mandato.

Artigo 43 - Na vacância de cargo do Conselho Fiscal, ficará imediatamente o suplente

incumbido da função inerente ao membro efetivo até completar o mandato.

CAPÍTULO VIII - RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44 - Constituem receitas da Associação:

- a) Contratos e Convênios firmados com o Poder Público para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) Contratos e Convênios firmados com Prefeituras Municipais;
- c) Pagamentos oriundos de serviços prestados à particular, diretamente ou mediante contratos celebrados com operadoras privadas de planos de saúde;
- d) Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- e) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação bem como para custeio de suas operações;
- f) Doações, legados e heranças;
- g) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- h) Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para **Associação**;
- i) Outras fontes legais;
- j) Doação e quaisquer formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- k) Recursos de eventos sociais benficiares os quais serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- l) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Associação** pela União, pelos Estados e pelos municípios, bem como por pessoa física, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- m)Outras rendas eventuais.

Artigo 45 – É expressamente vedado a qualquer associado, dirigente ou não, conceder empréstimos, avais e endossos de favor, tanto em nome da **Associação** como de qualquer unidade por ela mantida.

Artigo 46 - O exercício financeiro da **Associação** coincidirá com o ano civil, devendo pautar-se pelas decisões aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 47 - Após a aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, o balanço geral e as demonstrações financeiras deverão ser mantidos à disposição dos interessados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao da votação e aprovação.

CAPÍTULO IX – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade aplicados ao terceiro setor;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **Associação**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for

- o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto do Termos de Parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- e) A manifestação do Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - O presente Estatuto só será reformulado ou alterado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 50 - A **Associação** somente será dissolvida se for constatada a impossibilidade de continuação das suas atividades reconhecida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, por voto da maioria absoluta dos associados efetivos, caso em que não caberá aos associados nenhuma forma de restituição das contribuições que fizeram em favor da **Associação**.

Artigo 51 - No caso de extinção da **Associação**, após saldados todos os débitos porventura existentes, eventual patrimônio remanescente será destinado pela Assembleia Geral Extraordinária que dissolver a **Associação**, a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas, conforme determina o art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021, devendo, para tanto, serem preenchidos os requisitos também da Lei nº. 13.019/2014, ou outras normas que vierem a substitui-las.

Artigo 52 - É admitida como válida e verdadeira a assinatura dos documentos societários como convocação, lista de presença, atas e pareces realizados pela **Associação** por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, como o IRDTPJBRASIL – Instituto de Registro de Títulos e documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, ou outro de acordo com a conveniência, disponibilidade e legalidade.

Artigo 53 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

JORGE ITSUO
FUKUSHIMA:0040
4422926

Assinado de forma digital por
JORGE ITSUO
FUKUSHIMA:00404422926
Dados: 2025.06.17 15:39:19
-03'00'

Jorge Itsuo Fukushima
Diretor da **Associação**

MARIANA
FORBECK CUNHA

Assinado de forma digital por
MARIANA FORBECK CUNHA
Dados: 2025.06.17 15:53:52
-03'00'

Mariana Forbeck Cunha
OAB/PR nº 65.998
Advogada responsável